

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC E A JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0001-33, sediada na Av. Cruz Cabugá, nº 1.597, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, neste ato, devidamente, representada, na forma estatutária, por seu representante legal, abaixo assinado, o Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente na Rua Sebastião Alves, nº 201, apto 1502, Tamarineira, Recife/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S, sociedade simples de prestação de serviços, doravante denominada CONTRATADA, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Ministro Nelson Hungria, nº 180, sala 108, Boa Viagem, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.449.384/0001-88, neste ato, por seu representante legal, abaixo assinado, o Sr. JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO, brasileiro, viúvo, contador, advogado, com endereço profissional no mesmo local da contratada, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviços profissionais de auditoria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto dos trabalhos será a Auditoria das Demonstrações Contábeis e a Avaliação dos Controles Internos e Práticas Contábeis da **UPAE ARRUDA - CNPJ/MF: 10.894.988/0005-67**, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o volume atual das operações da UPAE ARRUDA e a necessidade dos trabalhos a serem executados, a auditoria das demonstrações contábeis será realizada de acordo com as seguintes etapas: a) Auditoria dos registros contábeis do exercício de 2017, compreendendo as demonstrações contábeis (balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração dos fluxos de caixa, demonstrações das mutações do patrimônio líquido e notas explicativas às demonstrações contábeis); b) Emissão da Carta de Avaliação dos Controles Internos e Práticas Contábeis, contendo os comentários e recomendações a respeito dos principais aspectos verificados quando da realização da auditoria das demonstrações contábeis.

[Handwritten signature]

F. Bitu



CLÁUSULA SEGUNDA: Os trabalhos serão conduzidos pela CONTRATADA com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria, entendidos como tal: a) a execução por técnicos capazes, experientes, devidamente treinados; b) em todas as fases do exame será mantida pelos técnicos uma absoluta independência de julgamento; c) o necessário cuidado será observado na execução do exame e na elaboração dos relatórios; d) o exame será apropriadamente planejado e os técnicos que intervirão no exame receberão a necessária supervisão; e) será feito um adequado estudo e avaliação dos controles internos para que neles se cofie e, conseqüentemente se possa determinar a extensão dos testes consoante os procedimentos de auditoria; f) suficiente material deverá ser coligido através de inspeção na CONTRATANTE e confirmação junto a terceiros, para permitir uma base razoável para a emissão dos relatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O exame de validação operacional e de sistemas será conduzido, principalmente, com base nos registros contábeis, sendo estendido, aos registros de quaisquer setores da CONTRATANTE em base de testes seletivos o que significa dizer que não abrangerá cada transação de per si.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhos serão realizados de acordo com as Normas de Auditoria Independente, estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e Normas e Procedimentos de Auditoria, emanados do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, especificamente relacionadas às atividades operacionais da UPAE ARRUDA, na qualidade de entidade sem finalidade de lucros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Devem ser observadas também, as alterações introduzidas na Lei Nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) através da Lei Nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, assim como os dispositivos da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os trabalhos serão efetuados "in loco" na sede da UPAE ARRUDA e/ou no HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE - HMR, onde está centralizada a contabilidade, todavia, o planejamento, supervisão, revisão de papéis de trabalho e elaboração de relatórios serão em parte realizados no escritório da CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATANTE se compromete a prestar a CONTRATADA toda a cooperação que se fizer necessária, proporcionando local e acomodações apropriadas, subsidiando os exames considerados necessários para a avaliação dos aspectos operacionais e de sistemas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As visitas de auditoria serão realizadas em datas a ser marcadas de comum acordo entre a auditoria e a administração da UPAE ARRUDA, tão logo sejam concluídos os trabalhos internos da contabilidade. Devem ser considerados concluídos os trabalhos da contabilidade, após todas as contas que compõem o balancete, estarem analisadas, conciliadas e com suas respectivas composições preparadas, de forma a permitir a realização dos exames de auditoria.



F.B.A



CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se a CONTRATADA a elaborar e fornecer a CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Relatório de auditoria final na forma breve, contendo opinião sobre as demonstrações contábeis da UPAE ARRUDA correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, compreendendo: balanço patrimonial; demonstração do resultado; demonstração dos fluxos de caixa; demonstração das mutações do patrimônio líquido; notas explicativas da administração sobre as demonstrações contábeis, apresentando os esclarecimentos adicionais considerados imprescindíveis para que se possa melhor interpretar a posição financeira e o resultado das operações; e relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, segundo a natureza da opinião que contém, classifica-se em: a) Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis com opinião sem ressalva é emitido quando o auditor está convencido sobre todos os aspectos relevantes, que possa expressar uma opinião com convicção de forma clara e objetiva; b) Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis com ressalva é emitido quando o auditor conclui que o efeito de qualquer discordância ou restrição na extensão de um trabalho não é de tal magnitude que requeira relatório com opinião adversa ou abstenção de opinião; Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis com opinião adversa é emitido quando o auditor verificar que as demonstrações contábeis estão incorretas ou incompletas, em total magnitude que impossibilite a emissão do relatório com ressalva; e Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis com abstenção de opinião é emitido quando houver uma limitação significativa na extensão de seus exames que impossibilite o auditor expressar opinião sobre as demonstrações contábeis por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Carta de avaliação dos controles internos e práticas contábeis, contendo todos os aspectos verificados no decorrer dos trabalhos de auditoria. Os itens destacados nas cartas de avaliação dos controles internos e práticas contábeis serão acompanhados dos comentários e das recomendações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se a CONTRATANTE a elaborar e fornecer a CONTRATADA a Carta de Representação dos Administradores ou Carta de Responsabilidade. A carta de responsabilidade constitui-se num procedimento de auditoria requerido pelas normas de auditoria aplicáveis no Brasil (Resolução CFC Nº 1.227/2009, que aprova a NBC TA 580 (R1) - Representações Formais).

F.R.T



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade primária pela fidedignidade das demonstrações contábeis e de quaisquer outras informações produzidas pela UPAE ARRUDA recai sobre seus administradores. A eles competiu projetar os sistemas de informações e instituir os controles internos necessários para propiciar um fluxo de informações adequado, em termos de integridade e qualidade, para permitir a gestão da UPAE ARRUDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao desempenhar suas funções o auditor pesquisará informações geradas por esses sistemas e buscará comprová-las com base em documentos subsidiários e confirmações de terceiros, baseando suas conclusões em seus conhecimentos técnicos e experiência profissional. Por ter os próprios sistemas internos a UPAE ARRUDA, como fonte primária de informações, o auditor jamais pode garantir que possui todas as informações necessárias, em todas as situações, para exercer seu julgamento profissional de forma segura e adequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tendo em vista essa situação, o auditor deverá obter dos administradores da UPAE ARRUDA, uma carta de representação em que sejam documentadas certas informações básicas recebidas da entidade durante a execução dos serviços. Essas informações devem ser aquelas que, por sua natureza ou por circunstâncias específicas, pertençam à alçada dos administradores da UPAE ARRUDA, ou não possam ser confirmadas por intermédio dos procedimentos técnicos utilizados, e que assumam importância significativa nos julgamentos profissionais feitos pelo auditor.

CLÁUSULA SEXTA: Como contraprestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 6.876,00 (seis mil oitocentos e setenta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o valor dos serviços será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 1.719,00 (um mil setecentos e dezenove reais) de acordo com o seguinte vencimento: a) a primeira parcela quando de início dos trabalhos; e b) as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, contados da emissão da primeira parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrá por conta da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e demais contribuições incidentes sobre o pessoal técnico alocado aos trabalhos a serem realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todos os fatos e informações que a CONTRATADA venha obter sobre a CONTRATANTE em decorrência dos serviços que irá executar serão sigilosos, e a CONTRATADA somente poderá usar ou divulgar aqueles dados mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir quaisquer pendências eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, renunciando as partes contratantes a qualquer outro foro, por mais

[Handwritten signatures]



privilegiado que possa ser, ficando no caso de demanda, a cargo da parte vencida as despesas judiciais, bem assim, honorários de advogado da parte declarada vencedora, fixados, desde já em 20% (vinte por cento).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para o mesmo fim, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Recife (PE), 16 de janeiro de 2018.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

-Contratante-

Filipe Costa Leandro Bitu

Filipe Costa Leandro Bitu

Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão

JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S

-Contratada-

José Fernandes da Silva Filho

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1) Aluísio

Nome:

CPF/MF: 634.927845-34

2) Ricardo Tompson

Nome:

CPF/MF: 083.575.224-01

